



LEI N.º 2.450/2025

DATA: 22/12/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 2.051/2019, que dispõe sobre o Orçamento Impositivo no âmbito do Município de Pinhão – PR.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.051/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica definido que o Orçamento Impositivo do Município de Pinhão corresponderá até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior, a ser estabelecido pelo Poder Legislativo, em caráter coletivo e em conformidade com as diretrizes desta Lei.

§ 1.º Do total previsto no caput, 50% (cinquenta por cento) serão destinados obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde, e a outra metade a ações de livre aplicação, preferencialmente voltadas à geração de emprego e renda.

§ 2.º A destinação dos recursos será deliberada pelo Conselho Gestor do Orçamento Impositivo, sob a orientação da Sociedade Civil Organizada, mediante realização de audiências públicas.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir da elaboração do orçamento para o exercício financeiro subsequente.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.

Assinado por:

VALDECIR BIASEBETTI

22/12/2025 - 14:28

MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti

Prefeito Municipal